

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2021/SENAR-MT**

Pregão Presencial nº 069 /2021/SENAR-MT  
Processo nº 30011/2021

---

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato denominado como **SENAR-MT**, com sede da Rua I, 300, Quadra 17-A, Lotes 6-7, Parque Eldorado, Bairro: Alvorada, CEP: 78048-832, em Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, a partir do resultado final e a respectiva adjudicação/homologação constantes no processo nº 30011//2021, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PEVIDOR TRANSPORTES LTDA-ME** (Nome Fantasia: **PEVIDOR TRANSPORTES**), inscrita no CNPJ sob nº 35.096.524/0001-02, localizada na Avenida Dometildes Rocha Lima, Nº 01, Quadra 01, Sala 02 Bairro: Jardim Mossoró em Cuiabá-MT – CEP 78.090-852, e-mail [contato@pevidortransportes.com.br](mailto:contato@pevidortransportes.com.br), telefone (65) 3666-2947/(65)99319-3778/(65)99223-6922, representada por sua sócia, a **SRA. THAYNARA ALVES PEVIDOR**, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 27539148 SESP/MT e inscrito no CPF nº 060.528.321-42, de neste ato denominada **CONTRATADA**, conforme especificações e estimativas nos anexos do Edital de Pregão Presencial nº 069/2021/SENAR-MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução nº 001/CD, de 15 de fevereiro de 2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, COM MOTORISTA, POR DIÁRIA**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

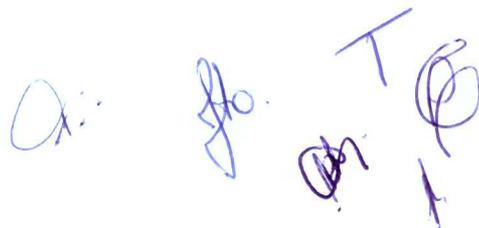
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, de acordo com o Art. 34 do Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução nº 001/2006/CD) e suas alterações posteriores.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o SENAR-MT não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SENAR-MT, através da Gerência de



Marketing e Comunicação, seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica nas questões legais.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela Empresa da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 069/2021/SENAR-MT.

LOTE ÚNICO					
Item	Descritivo	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>Locação Ônibus convencional ou executivo com motorista (Intermunicipal com parada em outro município).</b> Serviço de transporte de passageiros, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas. O veículo deve ser novo ou seminovo com no máximo 5 (cinco) anos de uso, contados da data da prestação do serviço, considerando a data da fabricação. Deverá estar equipado com direção hidráulica, ar condicionado, com todas as normas e acessórios exigidos pelo CONTRAN.	Diária	28	R\$ 2.500,00	R\$ 70.000,00
02	<b>Locação Ônibus convencional ou executivo com motorista (municipal).</b> Serviço de transporte de passageiros, capacidade mínima de 44 pessoas sentadas. O veículo deve ser novo ou seminovo com no máximo 5 (cinco) anos de uso, contados da data da prestação do serviço, considerando a data da	Diária	28	R\$ 779,00	R\$ 21.812,00

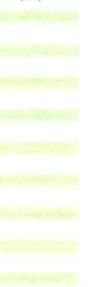




	fabricação. Deverá estar equipado com direção hidráulica, ar condicionado, com todas as normas e acessórios exigidos pelo CONTRAN.				
03	<b>Locação de Micro-ônibus com motorista (Intermunicipal com parda em outro município).</b> Serviço de transporte de passageiros, com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) passageiros sentados (não incluindo o motorista. O veículo deve ser novo ou seminovo com no máximo 5 (cinco) anos de uso, contados da data da prestação do serviço, considerando a data da fabricação. Deverá estar equipado com direção hidráulica, ar condicionado, com todas as normas e acessórios exigidos pelo CONTRAN.	Diária	28	R\$ 1.800,00	R\$ 50.400,00
04	<b>Locação de Micro-ônibus com motorista (Municipal).</b> Serviço de transporte de passageiros, com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) pessoas sentadas. O veículo deve ser novo ou seminovo com no máximo 5 (cinco) anos de uso, contados da data da prestação do serviço, considerando a data da fabricação. Deverá estar equipado com direção hidráulica, ar condicionado, com todas as normas e acessórios exigidos pelo CONTRAN.	Diária	28	R\$ 1.400,00	R\$ 39.200,00



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



05	<b>Locação de Van com motorista (Intermunicipal com parada em outro município).</b> Serviço de transporte de passageiros, com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) passageiros sentados (não incluindo o motorista). O veículo deve ser novo ou seminovo com no máximo 5 (cinco) anos de uso, contados da data da prestação do serviço, considerando a data da fabricação. Deverá estar equipado com direção hidráulica, ar condicionado, com todas as normas e acessórios exigidos pelo CONTRAN.	28	Diária	R\$ 1.535,00	R\$ 42.980,00
06	<b>Locação de Van com motorista (Municipal).</b> Serviço de transporte de passageiros, com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) passageiros sentados (não incluindo o motorista). O veículo deve ser novo ou seminovo com no máximo 5 (cinco) anos de uso, contados da data da prestação do serviço, considerando a data da fabricação. Deverá estar equipado com direção hidráulica, ar condicionado, com todas as normas e acessórios exigidos pelo CONTRAN.	Diária	28	R\$ 1.266,00	R\$ 35.448,00
<b>VALOR GLOBAL DOS ITENS R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais)</b>					

#### 4.2. Das especificações técnicas/execução dos serviços:

4.2.1. A empresa deverá entregar o veículo conforme a necessidade do **SENAR/MT**.



Serviço Nacional de  
Aprendizagem Rural  
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze  
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo  
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT  
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

4.2.2. No caso dos itens cuja unidade é diária, as horas excedentes da diária deverão ser contabilizadas em frações de **4 (quatro)** horas do valor da diária a ser cobrada.

4.2.3. **Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre**

4.2.4. A empresa deverá ter disponibilidade de no **mínimo 3 (três) veículos** para serem utilizados simultaneamente, em trajetos distintos.

4.2.5. **A diária será considerada 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas. Haverá deslocamento diurnos e noturnos.**

4.2.6. **Os veículos serão utilizados para transporte de passageiros e deverão possuir compartimentos (bagageiro) para acondicionar as bagagens dos passageiros.**

4.2.7. A empresa se responsabilizará pela entrega dos serviços, seguindo as especificações do contrato aprovado pelo **SENAR/MT**.

4.2.8. **A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: motorista, combustível, manutenção mecânica, pneus, impostos, taxas, seguros, mão de obra, licenças, alvarás, pedágios, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto da presente contratação.**

4.2.9. A empresa se responsabilizará pelo custeio de alimentação e hospedagem do motorista, em quantidades suficientes e dentro dos padrões do Estado.

4.2.10. A contratada deverá obter todo o tipo de licença necessária junto aos órgãos fiscalizadores para a execução do transporte.

4.2.11. Os veículos deverão atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito.

4.2.12. Os veículos deverão atender às normas pertinentes a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – **AGER/MT**, e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos.

4.2.13. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.

4.2.14. A contratada deverá disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e deverão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados na categoria (CNH).

4.2.15. A CONTRATADA deverá providenciar substituição imediata do veículo locado, sem qualquer custo para o **SENAR/MT**, em qualquer ponto do território do Estado de Mato Grosso ou outro Estado da federação, quando da ocorrência de quebra do veículo, falhas mecânicas, ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo, ou providenciar forma de retorno imediato aos passageiros ao local de partida.

4.2.16. A Empresa contratada deverá obedecer a legislação específica referente à jornada de trabalho de seus empregados.

4.2.17. Exigir de seus empregados a utilização de equipamentos de segurança.

4.2.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, eximindo o **SENAR/MT** de qualquer responsabilidade do tipo.



4.2.19. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

**4.2.20. A contratada será responsável, em todas as viagens, por todos os seguros relacionados aos passageiros (morte, invalidez, despesas médicas e hospitalares) responsabilizando-se também pelo pagamento do mesmo.**

4.2.21 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, eximindo o **SENAR/MT** de qualquer responsabilidade do tipo.

4.2.22. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão da contratação, bem como utilizar o nome do **SENAR/MT** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da CONTRATANTE.

4.2.23. Os trajetos serão definidos e devidamente autorizados por quem de direito do **SENAR/MT**, sendo para tanto expedida a Ordem de Fornecimento onde constará o trajeto a ser percorrido, bem como a quilometragem total a ser utilizada.

4.2.24. A empresa disponibilizará o transporte partindo de qualquer cidade do Estado, tendo como principal foco a capital de Cuiabá e os municípios da baixada cuiabana: **Acorizal, Barão de Melgaço, Campo Verde, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé, Rosário Oeste, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande e ainda, o Município de Tangará da Serra**, sem restrição a horários e datas, locais estabelecidos com ou sem parada obrigatória em pista pavimentada e não pavimentada (propriedades rurais) com destino à sede do **SENAR/MT** e ao Shopping Estação, na Capital de MT, **devendo chegar no local com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário definido.**

4.1.25. O **SENAR/MT** utilizará ferramenta apropriada para a quantificação do serviço a ser prestado.

4.1.26. O **SENAR/MT** realizará diligência, in loco, na garagem do licitante que obtiver a menor proposta após encerrada a fase de lances, para verificar as condições do veículo apresentado no certame. Para isso, a licitante deverá disponibilizar o veículo apresentado na proposta em até 01 (uma) hora após a solicitação da CPL.

4.1.27. A diligência constará de relato por escrito (ata) e fotos do veículo.

#### **4.5 DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO**

4.5.1 Os serviços deverão ser entregues/executados na Sede do **SENAR/MT**, situado na rua Eng. Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 01, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78050-970.

4.5.2 **Os serviços serão executados conforme as necessidades do SENAR/MT, sem restrição a horários e datas em até 02 (dois) dias úteis após a entrega da Ordem de fornecimento.**

4.5.3 **Para a execução do serviço, o SENAR/MT emitirá junto da Ordem de Fornecimento, a lista de passageiros devidamente preenchida com RG e CPF, sendo que, fica permanentemente proibido o transporte de passageiros que não constar na lista de passageiros.**

4.5.4 A empresa disponibilizará o transporte partindo de qualquer cidade do Estado, tendo como principal foco a cidade de Cuiabá e os municípios da baixada cuiabana: **Acorizal, Barão**



de Melgaço, Campo Verde, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé, Rosário Oeste, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande e, ainda, o Município de Tangará da Serra, sem restrição a horários e datas, locais estabelecidos com ou sem parada obrigatória em pista pavimentada e não pavimentada (propriedades rurais) com destino ao Shopping Estação, na Capital de MT, **devendo chegar no local com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário definido.**

4.5.1.1. Os produtos devem atender as características solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

4.5.2. As solicitações serão realizadas periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência do **SENAR/MT**, durante a vigência da contratação, através de colaborador previamente autorizado, os quais solicitarão os produtos junto à empresa vencedora, mediante Ordem de Fornecimento;

4.5.3 A empresa vencedora deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 10 (dez) dias úteis, às suas custas, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.5.4 Após a empresa vencedora realizar a entrega/regularização dos produtos/serviços com as falhas e irregularidades apontadas na notificação, o **SENAR/MT** efetuará novamente a verificação da conformidade consoante o contratado;

4.5.5 Os produtos serão recebidos **provisoriamente** pelo responsável pelo recebimento, para posterior comprovação da conformidade, quantidade do objeto. Adiante, os produtos serão recebidos **definitivamente** por uma pessoa especialmente designada para esse fim, após comprovação da qualidade do objeto e consequente aceitação, impreterivelmente no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega;

4.5.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da falha no fornecimento/execução da contratação;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá ao SENAR-MT providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no site [www.senarmt.org.br](http://www.senarmt.org.br), que é condição indispensável para sua eficácia.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial 069/2021/SENAR-MT e seus anexos, as propostas das classificadas e o Processo nº 30011//2021.

III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SENAR-MT.

IV. A(s) EMPRESA(S) se obriga(m) a entregar os produtos, constantes na presente Ata de Registro de Preços nos moldes descritos no Edital de Pregão Presencial nº 069/2021/SENAR-MT e na medida das necessidades do SENAR-MT;

V. O presente Registro de Preço poderá ser objeto de adesão por outra Administração do SENAR (Regional ou Central) e/ou por outro serviço social autônomo, respeitada as condições impostar no Edital de Pregão Presencial nº 069/2021/SENAR-MT.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I. Quando a EMPRESA não cumprir as obrigações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 069/2021/SENAR-MT;
- II. Quando a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;
- III. em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;
- IV. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- V. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a EMPRESA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo da presente Ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita através do site do SENAR-MT, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.4. A solicitação da EMPRESA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SENAR-MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e no Edital.

7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da EMPRESA, relativas ao fornecimento do Item.

7.6. Caso o SENAR-MT não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a EMPRESA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

8.2. Ficará impedida de licitar e contratar com o SENAR-MT pelo prazo de até 2 (anos) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação e da aplicação de multa de **até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total anual contratado, a CONTRATADA que:

- 8.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 8.2.2. Fraudar a execução da contratação;



8.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.4. Cometer fraude fiscal; ou

8.2.5. Fizer declaração falsa.

8.3. Para os fins do item 8.2.3, reputar-se-ão inidôneos a CONTRATADA que concorrer para os seguintes atos:

8.3.1. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução das contratações celebrados com o SENAR-MT, sem autorização em norma interna, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais ou equivalentes, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;

8.3.2. Tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

8.3.3. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente que: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; entregando uma mercadoria por outra; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução da contratação;

8.3.4. Empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer entidade integrante do Sistema "S";

8.3.5. Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.4. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato ou instrumento equivalente**, de **inexecução parcial** ou **total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo e nas tabelas **1** e **2** do item 8.10, com as seguintes penalidades:

8.4.1. **Advertência**;

8.4.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a SENAR-MT, por prazo não superior a dois anos;

8.4.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o SENAR-MT enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENAR-MT pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; ou

8.4.4. **Impedimento de licitar e contratar** com o SENAR-MT, pelo prazo de até dois anos.

8.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

8.5.1. **Atrasar a entrega/execução, sem causa justificada, dos produtos/serviços objeto da contratação após o 1º (primeiro) dia corrido da data estipulada para o fornecimento/execução;**



8.6. Configurar-se-á a falha na execução da contratação quando a ADJUDICATÁRIA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 8.10, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 no referido item.

8.7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

8.7.1. **Não entregar/executar, sem causa justificada, na totalidade os produtos/serviços solicitados na respectiva Ordem de Fornecimento no prazo estipulado;**

8.8. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:

8.8.1. **Não entregar/executar, sem causa justificada, na totalidade os produtos/serviços solicitados na respectiva Ordem de Fornecimento após 1 (um) dia corrido da data final estipulado para o fornecimento/execução dos produtos/serviços.**

8.9. **A contratação poderá ser rescindida unilateralmente pelo SENAR-MT, nos casos de falha na execução, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas e em legislação específica.**

8.10. Pelo descumprimento das obrigações desta contratação, o SENAR-MT aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor da ordem de fornecimento
2	10% sobre o valor da ordem de fornecimento
3	20% sobre o valor da ordem de fornecimento

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	3
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento dos produtos/serviços;	2
3	Recursa-se a entregar os produtos/serviços conforme solicitado na Ordem de Fornecimento	3
4	Retardamento na execução do objeto contratado	1
5	Inexecução Parcial do objeto contratado	2
6	Inexecução Total do objeto contratado	3
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		



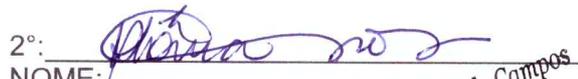
vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do SENAR-MT.

  
**NORMANDO CORRAL**  
PRESIDENTE DO CONSELHO  
ADMINISTRATIVO  
SENAR-MT

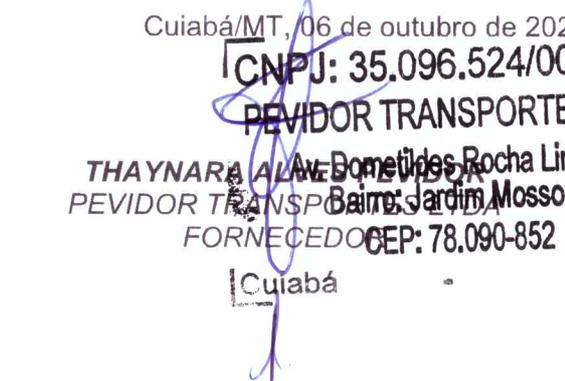
  
**CLÁUDIA CRISTINA NEVES DA LUZ BORGES**  
GESTORA  
SENAR-MT  
*Gerência e Relações do Mercado*

**Testemunhas:**

1°:   
NOME: Jessyca Taques Rb.  
RG: 1872989-4 SSP/MT.

2°:   
NOME: Islania Ferreira de Campos  
RG: 107.3529-1 SSP/MT  
Analista de Licitação  
Senar/MT

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2021.  
CNPJ: 35.096.524/0001-02  
PEVIDOR TRANSPORTES LTDA  
Av. Dométilos Rocha Lima, 1  
Bairro Jardim Mossoró  
CEP: 78.090-852  
Cuiabá

  
**FERNANDA DRUMOND VALE MARTINS**  
FISCAL  
SENAR-MT

